

Processo n.: @PAP 23/80135708

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Presencial n. 003/2023 - Serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos

Interessada: ROM Card - Administradora de Cartões Ltda. EPP

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 839/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n.TC-156/2021, diante do não atingimento da pontuação mínima fixada para a matriz RROMa.

2. Não converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela empresa ROM Card Administradora de Cartões Ltda. EPP, com fundamento § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial n. 003/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões eletrônicos, na função de crédito, com senha, *chip* eletrônico de segurança e logotipo exclusivo do fundo municipal de assistência social, denominado “cartão cidadão I, cartão cidadão II e cartão cidadão III”, destinado às famílias com direito à concessão de benefícios eventuais, conforme Resolução n. 06/2023 do Conselho Municipal, com valor previsto de R\$68.750,00.

3. Declarar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar contra o Pregão Presencial n. 003/2023, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, por não atender aos critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021.

4. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-0165/2020.

5. Dar ciência à Interessada supranominada, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC